

LEI Nº 2.247 DE 19 DE MARÇO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO'  
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM  
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,  
OFERECER GARANTIAS, E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Economica Federal - CEF, operação de empréstimos até o limite de Cr\$.160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) destinado à execução, a cargo da Prefeitura Municipal de Agudos, de obras e serviços concernentes à implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, e perfuração de poço artesiano profundo, com a supervisão do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, dos programas que integram o Plano de Ação Imediata de Saneamento - PAÍS BRASIL.

ARTIGO 2º.

Para a grantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade do Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-lo, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Economica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

Parág. Único.

Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Economica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com aquela instituição bancária.

ARTIGO 3º.

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Parág. Único.

Os empréstimos a que se referem o presente artigo, obedecerão ao programa PROBURB - , estabelecido pelo Governo Federal nos itens "prazos", do desembolso, de carência e de amortização; e "Taxa de juros", para a Região II.



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 13.200-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Assad Ayub*

LEI Nº 2.247 DE 19 DE MARÇO DE 1.991

ARTIGO 4º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta lei.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de março de 1.991

*Nelson Assad Ayub*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

*Aristeu Alves*  
ARISTEU ALVES  
Diretor Administrativo